

PARECER Nº 173/2025

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 4.280/2025

Autoria: Vereadora MARIA AVALONE

Assunto: Projeto de lei que institui o relatório temático “orçamento mulheres” como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.

I – RELATÓRIO

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada com emenda de redação e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.

A autora assevera que *“o projeto visa criar um instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público, com o objetivo de aumentar o investimento em políticas públicas que tenham como objetivo melhorar a qualidade de vida das mulheres em nosso Município”*.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A autora pretende que institui o relatório temático “orçamento mulheres” como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público, buscando a efetivação de políticas públicas voltadas para diminuição das desigualdades de gênero em nosso município.

Como sabemos as políticas públicas constituem um conjunto de decisões, ações e atividades promovidas pelo governo com o intuito de obter resultados que visem o alcance do bem-estar social e o bem comum.

As políticas públicas voltadas para as mulheres desempenham um papel fundamental na promoção da equidade e no combate às desigualdades de gênero. Elas abrangem diversas áreas, como saúde, educação, segurança, trabalho e assistência social, visando garantir direitos e oportunidades iguais para as mulheres.

Essas políticas incluem medidas de proteção contra a violência doméstica, acesso a serviços de saúde específicos, incentivo à participação feminina no mercado de trabalho, programas de capacitação e empreendedorismo.

Ao promover a igualdade de gênero, as políticas públicas contribuem para o desenvolvimento social e econômico, contribuindo para um futuro mais justo e inclusivo para todas as mulheres.

A matéria é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa



– Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à **Comissão da Mulher**:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

(...)

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARILDA FATIMA GIRALDELLI** em **28/04/2025 14:08**

Checksum: **618632F3BDEFF900764E268460AC8ECB1485365D71B7225A852B89720FC7670A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.